



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ: 78.533.312/0001-58)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.533.312/0001-58 DUNS®: 901331228
Razão Social: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN Validade: **10/01/2024**
FGTS Validade: **29/09/2023**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **03/03/2024**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal
Receita Estadual/Distrital Validade: **27/12/2023**
Receita Municipal Validade: **25/09/2023**
V - Qualificação Técnica
VI - Qualificação Econômico-Financeira
Validade: **31/05/2024**



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Observada informação no SICAF de impedimento de licitar, esta pregoeira emitiu Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 78.533.312/0001-58 DUNS®: 901331228
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato
UASG Sancionadora: 30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ
Âmbito da Sanção: Estado
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 08/05/2023 Prazo Final: 08/11/2023
Número do Processo: 2022-06087695 Número do Contrato: 2018-050989
Descrição/Justificativa: IMPEDIMENTO de licitar e de contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, ainda, descredenciada do Cadastro de Fornecedores do TJERJ, com fulcro nos artigos 7ª e 9ª da Lei federal nº 10.520/02. Motivo: Irregularidades na execução do contrato. Decisão publicada no DJERJ no dia 08/05/2023, na página 02.

Observou-se, portanto, que o âmbito de sanção da penalidade aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do RJ é apenas nos órgãos do governo do estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Quarta da 72ª Alteração da Sociedade Plansul Planejamento e consultoria LTDA e Consolidação do Contrato Social (página 5 da documentação de habilitação enviada), em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA QUARTA

Tem por objeto social os ramos de: Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet, Limpeza e Conservação, Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, Instalação de Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Hidráulicas em Construção, Atividades de Teletendimento, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Prestação de Serviços na Área de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Edição de Livros, Jornais, Revistas e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e Estacionamento.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, diretamente, com a Administração Pública Federal. Portanto, embora conste do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS sanção aplicada de impedimento em licitar, observe-se que o âmbito da sanção se restringe apenas à esfera do órgão sancionador, no caso, Administração do Estado do Rio de Janeiro.

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » SANÇÕES » SANÇÃO APLICADA

Sanção Aplicada

Data da consulta: 18/09/2023 17:26:41

Data da última atualização: 09/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA -

78.533.312/0001-58

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

PLANSUL
PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE
CONTRATAR COM PRAZO
DETERMINADO

Data de início da sanção

08/05/2023

Data de fim da sanção

08/11/2023

Data de publicação da sanção

08/05/2023

Publicação

DIÁRIO DE JUSTIÇA
SEÇÃO CADERNO I
PÁGINA 2

Detalhamento do meio de publicação

DJERJ

Data do trânsito em julgado

08/05/2023

Número do processo

2022-06087695

Número do contrato

2018-050989

Abrangência da sanção

EM TODOS OS
PODERES DA ESFERA
DO ÓRGÃO
SANCIONADOR

Observações

IMPEDIMENTO DE
LICITAR E DE
CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO PELO PRAZO
DE 06 (SEIS) MESES,
FICANDO, AINDA,
DESACREDENCIADA DO
CADASTRO DE
FORNECEDORES DO
TJERJ, COM FULCRO
NOS ARTIGOS 7º E 9º DA
LEI FEDERAL Nº
10.520/02. MOTIVO:
IRREGULARIDADES NA
EXECUÇÃO DO
CONTRATO. DECISÃO
PUBLICADA NO DJERJ
NO DIA 08/05/2023, NA
PÁGINA 02.

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO (TJRJ)

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Ademais, o único sócio da empresa (Sr. ROGERIO CRESPO GUALDA) não é servidor do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior à 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a.1. Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 3 (três) profissionais a serem contratados;

a.2. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

a.3. Para a comprovação do quantitativo mencionado na subalínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

a.4. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Entre os atestados de capacidade técnica apresentados, os seguintes atestados foram suficientes para considerar atendido o requisito, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QDT DE POSTOS DE TRABALHO
Senado Federal	10/09/2023 a 09/09/2018	07
Câmara dos Deputados	03/08/2009 a 02/08/2011	199
Câmara dos Deputados	26/07/2013 a 25/07/2018	76
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES		>3



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2022 apresentados pela empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer constante do *link* a seguir:

<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/54922/detalhamento/57525>

Foi apresentada a Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência Nº: 739758, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 17/08/2023, certificando NÃO CONSTAM em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 079/2023.

Senado Federal, 19 de setembro de 2023.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA

Pregoeira